



LEI Nº. 706, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dá novas redações a alínea "a" do inciso III do artigo 3º e artigo 8º da Lei Municipal Nº 637, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município de Umbaúba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 637 de 15 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º

"a) 01 (um) representante indicado dentre os sindicatos de trabalhadores sediados no município."

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 637 de 15 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e referendado pelo referido conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba/SE, em 02 de maio de 2017.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br